



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 287/89

Altera a redação da Lei Municipal nº 271/89, e dá providências Correlatas.

Pedro Luiz Balan, Prefeito Municipal de Eldorado-MS; no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 271/88 (orçamento Geral do Município de Eldorado-MS; exercício 1.989), passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O Orçamento geral do Município de Eldorado-MS; para o exercício Orçamento Financeiro de 1.989, estima a receita em Ncz\$ 643.500,00 (seicentos e quarenta e três mil e quinhentos cruzados nove), e fixa a despesa em igual valor, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e de conformidade com o Decreto Lei nº 1875/81.

Artigo 3º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, transferências de recursos e outros, na forma da legislação em vigor e, das especificações constante desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	<u>Receitas Correntes</u>	Ncz\$ 590.500,00
1.1	- Receita Tributária.....	Ncz\$ 16.000,00
1.3	- Receita Patrimonial.....	Ncz\$ 250,00
1.7	- Transf. Correntes.....	Ncz\$ 557.600,00
1.9	- Outras Rec. Correntes.....	Ncz\$ 16.650,00
2.	<u>Receitas de Capital</u>	Ncz\$ 53.000,00
2.1	- Operações de Crédito.....	Ncz\$ 5.000,00
2.2	- Alienação de Bens.....	Ncz\$ 8.000,00
2.4	- Transf. de Capital.....	Ncz\$ 40.000,00
	Total.....	Ncz\$ 643.500,00

Artigo 4º - A despesa será realizada segundo as categorias econômicas, conforme discriminação abaixo:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Continuação...

3000 - <u>Despesas correntes</u>	Ncz\$	541.400,00
3100 - Despesas de custeio.....	Ncz\$	521.950,00
3200 - Transf. Correntes.....	Ncz\$	19.450,00
4000 - <u>Despesas de capital</u>	Ncz\$	102.100,00
4100 - Investimentos.....	Ncz\$	101.600,00
4300 - Transf. de Capital.....	Ncz\$	<u>500,00</u>
Total.....	Ncz\$	643.500,00

- Artigo 52 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
- I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos do Art. 67 Emenda Constitucional nº 01/69.
 - II - Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) das despesas autorizadas por Lei, nos termos do art. 7º, combinado com os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64; a fim de suprir eventuais insuficiências de Dotações Orçamentárias;
 - III - Tomar se necessário, medidas cabíveis de reajustamento das despesas, conforme o comportamento efetivo da receita, abrindo Créditos Adicionais Suplementares usando para esse fim, o Excesso de Arrecadação, com fundamento no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4320/64
 - IV - Proceder a incorporação dos serviços programados na presente Lei, à estrutura Municipal, movimentar as dotações orçamentárias, estruturar o planejamento dos programas de investimentos, assim como, criar elemento de despesa, dentro dos projetos, inclusive suplementos de dotações a serem amparados pelo valor total, consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do projeto criado, e ainda, promover as adaptações que se fizerem necessárias a presente lei, em decorrência de dispositivos constitucionais, instituídos na Nova Carta Magna Brasileira, no que couber e se fizer necessário;



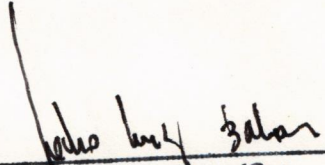
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Continuação...

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retificados em seu inteiro teor, os termos da lei Municipal nº 271/88, que não conflitarem com as normas ora aprovadas e estatuídas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO-MS. Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 1.989.


Pedro Luiz Balan
Prefeito Municipal

